LEI N.º 1520 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação de receita, que especifica e dá outras providências.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o bancos ou estabelecimentos de crédito oficial, operação de crédito por antecipação de receita até o limite de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos de acordo com as condições operacionais da referida instituição oficial de crédito.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo – vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas, e também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A., a reter, receber e/ou compensar diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Parágrafo único – A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por ato do Executivo, no exercício de 1984.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 1520 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984.

= fl. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de fevereiro de 1984.

OSWALDO PAULINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público o costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

MARIA FAUSTA PEDRETTI PESTANA
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º /1984